



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 7/2026

Proíbe a contratação, nomeação ou designação de pessoas condenadas por crimes praticados contra criança e adolescente para cargos, empregos públicos, incluindo aquelas vinculadas a empresas terceirizadas que prestem serviços no município de Rio Novo.

A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito dos poderes Legislativo e Executivo do Município de Rio Novo, fica vedada a contratação, nomeação ou designação para cargos públicos de pessoas que tenham condenação transitada em julgado por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de forma de exploração sexual de crianças ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na Internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MINAS GERAIS

previstos na legislação federal.

§ 1º Nas escolas e creches municipais, bem como em repartições onde haja predomínio de público infantil, a vedação do *caput* se aplica por tempo indeterminado.

§ 2º Nos demais órgãos públicos municipais, a vedação se dá desde a condenação transitada em julgado até o prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º - A proibição de que trata esta lei se aplica a:

I - cargos de natureza efetiva, comissionada ou temporária;

II - profissionais autônomos, empresas terceirizadas e seus funcionários que realizem atividades em qualquer órgão da administração pública municipal.

Art. 3º - Os órgãos responsáveis pela realização de concursos, pela nomeação em cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Rio Novo, deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Nas contratações de empresas terceirizadas para prestar serviços em qualquer órgão público deverá incluir, obrigatoriamente, cláusula contratual exigindo que a contratada comprove a inexistência de condenação transitada em julgado, por crimes contra crianças e adolescentes, daqueles funcionários que prestarão serviço nas repartições públicas municipais.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, será exigida também a apresentação de certidões criminais da Justiça Estadual e Federal no momento da contratação ou nomeação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Rio Novo, Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2026.

SANDRO GONÇALVES DUTRA
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto visa ampliar a proteção de crianças e adolescentes, incluindo não apenas servidores públicos, mas também funcionários de empresas terceirizadas que atuam em órgãos do Município. A medida considera que essas pessoas não tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, podendo representar um risco se tiverem histórico de crimes contra menores. A exigência de condenação transitada em julgado respeita os princípios constitucionais e garante segurança jurídica, sem prejuízo à proteção da infância. Com isso, reforçamos a responsabilidade do estado e de seus parceiros em assegurar que todo espaço público seja seguro e livre de riscos para nossas crianças e adolescentes. A criação de uma lei na cidade de Rio Novo que proíba a contratação, nomeação e diplomação de indivíduos condenados por crimes de abuso sexual e pedofilia é uma medida crucial para proteger a sociedade e garantir a segurança de todos os cidadãos.

Aqui estão algumas argumentações para essa necessidade:

Proteção das Crianças e Vulneráveis: A prioridade máxima deve ser a proteção das crianças e de todos os grupos vulneráveis. Impedir que pessoas condenadas por crimes tão graves ocupem cargos públicos é fundamental para evitar que elas tenham acesso a posições de poder e influência.

Integridade e Confiança na Administração Pública: A contratação de indivíduos com histórico de abuso sexual e pedofilia prejudica a imagem da administração pública. A sociedade espera que os servidores públicos sejam exemplos de integridade e ética.

Prevenção da Recorrência: Ao impedir que condenados por esses crimes sejam nomeados ou diplomados, estamos prevenindo a recorrência desses atos. A reincidência pode ocorrer se essas pessoas tiverem acesso a cargos públicos.

Responsabilidade Social: O Município de Rio Novo tem a responsabilidade de zelar pelo bem-estar de seus cidadãos. Criar uma lei que vete a contratação de condenados por abuso sexual e pedofilia demonstra o compromisso com a segurança e a justiça.

Exemplo para Outras Cidades: Ao tomar essa iniciativa, Rio Novo pode influenciar outras cidades a adotarem medidas semelhantes, isso





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MINAS GERAIS

cria um efeito positivo em toda a sociedade.

A criação dessa Lei é essencial para proteger as vítimas, manter a credibilidade da administração pública e promover uma sociedade mais segura e justa. Em razão da amplitude da proposição apresentada foi estabelecida um período entre a publicação da lei e a data em que ela entra em vigor de 90 (noventa) dias a fim de viabilizar tempo para a elaboração dos estudos necessários para o Poder Executivo poder expedir a regulamentação apta a conferir efetividade à norma.

Rio Novo, Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2026.

SANDRO GONÇALVES DUTRA

Vereador - PP

Câmara Municipal de Rio Novo - MG - Rua Dr. Basílio Furtado, nº:
48, 36150-000

e-mail: camararionovo@gmail.com - Tel.: 3232742212

